



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE QUÍMICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



RESOLUÇÃO 003/2013

Dispõe sobre os Critérios para Solicitação e Concessão de Auxílio para Trabalhos de Campo e Coleta de Dados no País para Docentes e Discentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de regulamentar os Critérios para Solicitação e Concessão de Auxílio para Trabalhos de Campo e Coleta de Dados no País para Docentes e Discentes,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações deverão atender ao disposto na Portaria nº 64, de 24 de março de 2010 - Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP da CAPES.

Art. 2º Será concedido um auxílio anual a cada docente e somente um auxílio a cada discente durante o curso de mestrado e durante o curso de doutorado, respeitando a disponibilidade orçamentária do Programa.

§ 1º Os alunos de doutorado com bolsa do CNPq não terão direito ao auxílio para participação em trabalhos de campo e coleta de dados no país.

§ 2º Os bolsistas de produtividade do CNPq Nível 1 não terão direito ao auxílio para participação em trabalhos de campo e coleta de dados no país.

§ 3º Será concedido um máximo de 15 (quinze diárias) por auxílio.

Art. 3º As solicitações deverão ser encaminhadas ao coordenador do Programa de Pós-graduação, em fluxo contínuo, até à data do encerramento do ano fiscal estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através de formulário específico disponível na página eletrônica www.iqumica.ufba.br acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Plano de trabalho;
- b. Documento comprovando a anuência da instituição onde será realizado o trabalho, se for o caso;

c. Carta do professor orientador concordando com a participação do aluno e explicando a relevância do plano a ser desenvolvido e da necessidade do evento, no contexto da dissertação ou tese do aluno.

§ 1º As solicitações devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias (docentes) ou de 50 dias (discentes).

§ 2º Não serão avaliadas solicitações fora dos prazos e das condições estabelecidas.

§ 3º A aprovação do pedido de auxílio financeiro pela coordenação do Programa de Pós-graduação não garante a sua efetiva concessão, estando a mesma condicionada à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 4º- Após o evento, o beneficiário do auxílio disporá de até 05 dias úteis para encaminhar o Relatório de Viagem, ao coordenador do Programa de Pós-graduação, através do formulário disponível na página eletrônica www.iqumica.ufba.br acompanhado dos cartões de embarque.

§ 1º A não apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios caracterizará inadimplência do beneficiário no SCDP (Sistema de Concessão de Passagens e Diárias), impedindo-o de receber outros auxílios através desse sistema.

§ 2º No caso de discentes, o Relatório de Viagem deverá conter a avaliação do professor orientador.

Art. 5º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art.6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em 25 de janeiro de 2013 e revisada em 25 de março de 2013 pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Salvador, 31 de março de 2013


Prof. Dra. Maria do Carmo Rangel Santos Varela
Coordenadora do PPGQ